

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LOURIVAL GOMES)

Dispõe sobre a obrigatoria a criação de um Sistema de Monitoramento por câmeras em municípios com mais de 30 mil habitantes e cria Sistema Nacional Integrado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a instalar ou fomentar a instalação de equipamentos de monitoramento por câmeras de vídeo nos municípios com população superior a 30 mil habitantes.

Parágrafo único. A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas, financeiras e operacionais necessárias à implementação dos equipamentos de monitoramento.

Art. 2º Fica criado o Sistema Nacional Integrado de Monitoramento por Câmeras (SNIMC).

§ 1º O SNIMC concentrará as informações obtida pelas diversas câmeras de monitoramento do país.

§ 2º O SNIMC atuará em estreita observância dos valores e princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal.

§ 3º O A organização, o funcionamento e as demais competências do Sistema serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade violenta é um mal que assola o país. Ano após anos, acompanhamos a elevação das taxas de delitos diversos. Contudo, em 2019, vemos a diminuição desses índices, em vários Estados da União.

Entre as diversas razões que podemos atribuir à melhora no número de infrações estão a utilização de alta tecnologia, aliada a treinamento e capacitação dos agentes, a maturidade institucional em lidar com essas ferramentas e a postura firme das autoridades constituídas.

Para contribuir com esse quadro de aparente retomada de controle sobre criminalidade pelas instituições, propomos este Projeto de Lei que visa a instalação de câmeras de monitoramento nos municípios com mais de 30.000 habitantes e a centralização do conhecimento gerado por esses equipamentos em um Sistema Nacional Integrado de Monitoramento, que será regulamentado pelo Poder Executivo federal observado o disposto no normativo em tela.

A proposição aventada se coaduna com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) na medida em que observa os seguintes princípios: respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública; e otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

Ainda, se alinha à referida política, sobre tudo às diretrizes atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana e coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LOURIVAL GOMES

2019-18076